

LEI Nº. 538/2010
De 16 de abril de 2010

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO
ENSINO DE NOÇÕES DAS NORMAS
DE TRÂNSITO NO ENSINO
FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE
CRISTINÁPOLIS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e
em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA
SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório o ensino de "noções das normas de trânsito"
em todos os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino da cidade de
Cristinápolis.

Art. 2º - Serão objetos de estudos dos alunos os seguintes itens:

- I - conhecimento e respeito aos sinais luminosos;
- II - conhecimento e uso das faixas de passagens;
- III - conhecimento da sinalização da estrada;
- IV - importância do uso do cinto de segurança dos veículos;
- V - a importância de não beber quando estiver dirigindo

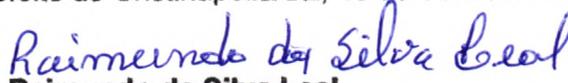
Art. 3º - As "noções de normas de trânsito" serão objetos de ensino sob
forma de atividades.

Art. 4º - As atividades instituídas nesta lei serão planejadas,
promovidas e supervisionadas pela secretaria municipal de educação - SEMED.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 16 de abril de 2010.


Raimundo da Silva Leal
Prefeito